



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO ESTUDANTE
COORDENADORIA DE APOIO À SAÚDE ESTUDANTIL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/PROAES/UFPA, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece condicionalidades para concessão do Serviço de Apoio à Saúde Estudantil a discentes de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Pará.

O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ no uso das suas atribuições o conferidas por meio da Resolução nº 885, de 17 de dezembro de 2024, resolve:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. Normatizar condicionalidades para concessão do Serviço de Apoio à Saúde Estudantil a discentes de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado) da modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando, prioritariamente, a primeira graduação ou pós-graduação, por meio de projetos de extensão vinculados aos Serviços Atenção à Saúde Estudantil, coordenados pela Coordenadoria de Apoio à Saúde Estudantil (CASAE) da PROAES.

§ 1º. O Serviço de Apoio à Saúde Estudantil está vinculado ao sub-eixo do Programa de Atenção e Integração Estudantil (PAIE), e ao eixo IV - atenção à saúde, da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.

§ 2º. O quantitativo de serviços de atenção à saúde previstos está condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

CAPÍTULO II **DOS PROJETOS**

Art. 2º. Os Projetos organizam-se em:

I – O Projeto Estudante Saudável (PES) objetiva a prestação de serviço na área de saúde física, em âmbito individual e coletivo, abrangendo assistência e atendimento médico, com: prevenção de agravos; diagnóstico e o tratamento de baixa complexidade, visando o bem-estar e melhor qualidade de vida do discente, de modo a contribuir para sua permanência até a integralização do curso;

II – O Projeto Rede de Apoio Psicossocial aos Estudantes da UFPA (PROREDE) objetiva realizar assistência de forma sistemática aos discentes, principalmente os em situação de sofrimento psíquico, por meio de acolhimento/acompanhamento psicoeducacional, psicossocial, com foco na promoção de cuidados e prevenção de adoecimentos da Saúde Mental, de modo a contribuir para a qualidade de vida, e, consequentemente, do percurso acadêmico dos assistidos.

Art. 3º. Os serviços de Atenção à Saúde Física assistem o/a discente com: triagem pela clínica médica, consultas na oftalmologia, otorrinolaringologia, ginecologia, mastologia, alergologia, dermatologia, nutrição dietética, pneumologia, infectologia, proctologia, gastroenterologia, endocrinologia, urologia, neurologia, odontologia, serviço social, além da realização exames laboratoriais e de imagem.

Art. 4º. Os serviços de Atenção à Saúde Mental assistem aos (as) discentes em: psiquiatria, psicologia, serviço social, psicoterapia, acolhimento individual e grupal, escuta qualificada.

CAPÍTULO III **DA MODALIDADE**

Art. 5º. O Serviço de Apoio à Saúde Estudantil é um serviço de promoção da saúde e da qualidade de vida do discente regularmente matriculado, de graduação e pós-graduação, que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando o fortalecimento das condições de permanência e êxito nas atividades acadêmicas no decorrer da trajetória acadêmica até a integralização do curso.

Art. 6º. A renovação do acesso ao auxílio não ocorre automaticamente. Caberá ao assistido/a, manifestar-se de acordo com o ano vigente a renovação, Solicitar a renovação do serviço, com pelo menos 30 dias de antecedência para o atendimento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. O/a discente que solicita acesso ao Serviço de Atenção à Saúde Estudantil, deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I – Estar matriculado/a como estudante de curso de graduação ou de pós-graduação (mestrado e doutorado) na UFPA, modalidade presencial;
- II – Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º. Não será assistido/a por esta Instrução Normativa o/a candidato/a que estiver:

- I – Vinculado/a a curso de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ;
- II – Vinculado/a a curso de graduação ou pós-graduação em modalidade de ensino à distância (EaD);
- III – Vinculado/a a curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* ofertado por outra instituição, distinta da UFPA.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 9º. Para acesso aos atendimentos de saúde, a análise socioeconômica considerada será a realizada no Cadastro Geral da Assistência Estudantil - CADGEST.

Art. 10. Para discentes sem cadastro no CADGEST, a análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica da DAIE, considerando os documentos anexados conforme previsto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para continuidade do acesso aos serviços da Assistência ao Apoio à Saúde Estudantil é obrigatória a realização de inscrição no Cadastro Geral da Assistência Estudantil - CADGEST, e estar com *status* APTO/DEFERIDO.

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO**

Art. 11. O/a candidato/a ao Serviço de Apoio à Saúde Estudantil, deve seguir as seguintes orientações:

I – No Campus de Belém, poderá comparecer ou solicitar através dos endereços de e-mail: proaespsi@ufpa.br (PROREDE) ou proaespes@ufpa.br (PES) ou via telefone 3201-7268, a Escuta Inicial (caso necessário) que será feita por estagiários/bolsistas.

II – Nos demais campi, solicitar informações sobre o serviço junto à Equipe Técnica da Divisão de Assistência Estudantil (DAEST).

III – Após a escuta inicial (caso realizada), será agendado Acolhimento Social com a equipe técnica responsável, e posteriormente a liberação do CPF via SIGAEST, para realizar inscrição pelo link “**PROJETO DE APOIO À SAÚDE ESTUDANTIL/2025**”;

IV – Ler atentamente o “TERMO DE COMPROMISSO”,

V – Clicar em “DECLARAR” para concordar e atestar ciência;

VI – O acesso aos serviços de saúde serão realizados após inscrição na aba do referido projeto no sistema SIGAEST.

VII– Será de inteira responsabilidade do (a) estudante (a) a inserção correta dos dados no SIGAEST e acompanhamento da inscrição.

Art. 12. Caso o/a discente esteja com cadastro deferido no CADGEST, não deverá anexar documentos.

§ 1º. Se o/a discente não estiver com cadastro deferido no CADGEST, deverá

anexar as documentações conforme o Anexo I desta Instrução Normativa:

I – Após deferimento da solicitação, o/a discente receberá o Ofício de encaminhamento para acesso às consultas (por email ou presencial) na DAIE;

II – Após deferimento da solicitação, o/a discente receberá e-mail com o agendamento dos atendimentos de saúde mental solicitados na orientação inicial.

§ 2º. Caso o/a discente assistido/a não utilize o ofício no prazo de 90 dias ou não compareça às consultas agendadas deverá entrar em contato com a DAIE para emissão de um novo documento.

CAPÍTULO VI **DO CRONOGRAMA**

Art. 13. Esta Instrução Normativa seguirá o seguinte cronograma, em fluxo contínuo:

§ 1º. Para discentes com cadastro Deferido no CADGEST:

	ETAPAS	PERÍODOS (previsão)
1	Lançamento da IN	17 de março de 2025
2	Divulgação da Instrução	A partir de 17 de março de 2025
3	Período de inscrição	Fluxo contínuo
4	Resultado final	Fluxo contínuo
5	Início do serviço	A partir do deferimento e ativação do serviço.

§ 2º. Para discentes sem cadastro ou cadastro indeferido no CADGEST:

	ETAPAS	PERÍODOS (previsão)
1	Análise Socioeconômica das inscrições	Em até 14 dias úteis após a finalização da inscrição
2	Resultado Final	Após a finalização da análise socioeconômica
3	Início do serviço	A partir do deferimento e ativação do serviço.

CAPÍTULO VII **DA RENOVAÇÃO**

Art. 14. A renovação do **Projeto de Apoio à Saúde Estudantil** não ocorre

automaticamente. Caberá ao/à discente, manifestar-se sobre a renovação, com a seguinte tramitação: Solicitar a renovação do serviço, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ao limite de 12 meses assistido/a, junto à DAIE ou DAESTs;

I – Aguardar o resultado da análise de renovação, via SIGAEST;

II – Caso seja necessário, poderá ocorrer visita domiciliar.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO EM SAÚDE

Art. 15. O processo de acompanhamento será realizado pela Equipe Técnica Psicossocial da DAIE/PROAES e profissionais de saúde dos Projetos Parceiros da DAIE, enquanto estiver vigente a inscrição.

Parágrafo único. A equipe técnica poderá suspender ou cancelar a concessão do serviço, por motivos de abandono, desinteresse ou protelação quanto aos atendimentos e agendamentos.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

Art. 16. Cumpre ao(a) assistido(a) pelo Projeto de Apoio à Saúde Estudantil:

I – Estar cadastrado (a) no SIGAEST e no inscrito (a) projeto solicitado e DEFERIDO;

II – Manter-se matriculado (a) e frequente em curso de graduação ou pós-graduação stricto (mestrado e doutorado) presencial;

III – Em caso de desistência do serviço, informar via e-mail: proaespes@ufpa.br ou proaespri@ufpa.br, justificando o motivo;

IV – Informar alterações da situação socioeconômica referentes à: composição familiar, renda, endereço, e-mail, telefones, manter atualizados no SIGAEST, mediante solicitação à DAIE (PROAES);

V – Cumprir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO

ESPAÇO FORMATIVO

Art. 17. Os projetos contam com a colaboração de bolsistas que atuam no Programa de Apoio à Saúde, realizando Escuta Inicial aos Estudantes que buscam aos serviços de Apoio à saúde estudantil, Orientação, Elaboração e encaminhamentos de ofício para agendamento de atendimento em saúde. Participam de grupos de estudos promovidos pela CASAE, e produção acadêmica.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO

Art. 18. O Serviço à Saúde Estudantil será cancelado, caso o/a discente:

- I – Não comparecer à SAEST quando solicitado;
- II – Abandonar período letivo e/ou curso;
- III – Trancar a matrícula; IV. Integralizar o curso;
- V – Apresentar documentação irregular ou falsificada;
- VI – Perder o vínculo institucional, conforme determina o Art. 118, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

Art. 19. Nos casos relacionados à maternidade ou problemas de saúde, que causam afastamento da sala de aula, deverá o (a) discente beneficiado (a) apresentar justificativa junto à DAIE/PROAES, anexando atestado médico.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do serviço, se comprovados pela DAIE/PROAES, resultará em cancelamento do serviço, além das medidas cabíveis em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art. 21. Em casos de comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do serviço, à DAIE cabe vedar o ingresso do/a discente em situação descrita no caput deste artigo no projeto e em outros Programas de Assistência Estudantil.

Art. 22. A inscrição do (a) candidato (a) implica em aceitação de todas as condições estabelecidas nesta IN, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 23. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Serviço de Atenção à Saúde Estudantil estão estabelecidos nesta IN, cabendo à DAIE decidir sobre os casos omissos, casos esses que serão analisados pela equipe técnica responsável.

Art. 24. Esta IN revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação no site da PROAES. Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de março de 2025.

RONALDO MARCOS DE LIMA ARAUJO
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria n° 5314/2024



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL
DIRETORIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO ESTUDANTE
COORDENADORIA DE APOIO À SAÚDE ESTUDANTIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, XX/2025/PROAES/UFPA**

ANEXO I

**DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA DISCENTES DE GRADUAÇÃO E
PÓS-GRADUAÇÃO SEM INSCRIÇÃO NO CADGEST**

COMPROVAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
Registro Geral (RG) OU Carteira Nacional de Habilitação (CNH) OU Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) OU Certificado de Reservista ou Carteira de Identificação Profissional ou Passaporte E Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
DOCUMENTAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA
<ol style="list-style-type: none">1. Folha Resumo do Cadastro Único (atualizada nos últimos dois anos): A composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico deve estar compatível com a composição familiar declarada no Cadastro no SIGAEST. 2. No mínimo dois extratos de recebimento de benefício social: extrato bancário do Bolsa Família, Bora Belém, Programa Pé-de-Meia Licenciaturas e/ou outra bolsa/auxílio do (o) qual seja beneficiário (a). 3. Comprovante de Residência em que conste Tarifa Social de Baixa Renda.